



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTARA Nº 39, DE 2020

Dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao §6º do art. 8º, do Projeto de Lei Complementar n. 149, de 2019:

“Art. 8º.....

.....

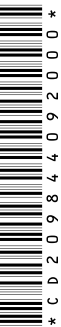
§6º O disposto nos incisos I e IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A atuação das Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, Polícia Penal, Sistema Sócio Educativo e Guardas Municipais é sistêmica.

Documento eletrônico assinado por Subtenente Gonzaga (PDT/MG), através do ponto SDR_56273, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 0 9 8 4 0 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG


O reconhecimento da Segurança Pública como um segmento ao qual se impõe um tratamento diferenciado, não é pela sua atuação direta no combate ao COVID 19. É pela sua obrigação constitucional de atuar, apesar da COVID 19. Ou seja, a este segmento não é dado o direito a escolha. A ele se impõe a exposição ao risco do contágio e, por consequência, da morte, pela imprescindibilidade de sua atuação. É isto que gerou o reconhecimento do Senado Federal, ao excluir o Segmento da Segurança Pública, juntamente com a saúde, das restrições contidas nos PLPs n. 149, de 2019 e n. 39, de 2020.

Ao analisar as várias Emendas apresentadas pelos Senadores, e foram muitas, o que se buscava era o reconhecimento dos profissionais da Segurança Pública e da Saúde no seu conjunto.

O texto, no entanto, traz insegurança jurídica que, na prática, só aumenta incertezas ao permitir a análise individualizada da atuação destes profissionais, para conceder-lhes ou não, o benefício da lei. Impraticável.

Diante disto, solicitamos apoio dos Senhores e Senhoras Deputadas para aprovar esta Emenda.

Sala das Sessões, em de maio 2020.


Deputado Subtenente Gonzaga
PDT/MG





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Emenda modificativa ao Projeto
de Lei Complementar n. 39, de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD209844092000, nesta ordem:

- 1 Dep. Subtenente Gonz (PDT/MG)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 4 Dep. Fernanda Melchi (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *-(P_119782)
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 6 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 7 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 8 Dep. Pedro Lupion (DEM/PR)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.